



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer Técnico IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 72/2021

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2021.

## PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

## GCARF/DIUC Nº 072/2021

## 1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	BELMONT MINERAÇÃO LTDA / PEDREIRA ITABIRA
CPF/CNPJ	16.941.833/0001-97
Município	Itabira – MG
Nº PA COPAM	04177/2020
Nº Processo de Compensação Ambiental SEI	2100.01.0049867/2021-60
Código - Atividade – Classe	A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas – 3 A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco – 2 A-05-04-5 Pilha de rejeito/estéril - 4
Licença Ambiental com condicionante de compensação ambiental	CERTIFICADO Nº 4177 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE FASES : LOC Data: 30/06/2021.
Condicionante de Compensação Ambiental	2 - Formalizar perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF) processo administrativo referente à compensação ambiental estabelecida no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 c/c art. 7º do Decreto Estadual n.º 45.175/2009, nos termos da Portaria IEF n.º 55/2012, com comprovação à Supram Leste Mineiro da referida formalização até 30 dias após o protocolo.
Estudo Ambiental	EIA/RIMA
VR do empreendimento (AGO/2021)	R\$ 15.455.400,00
Fator de Atualização TJMG – De AGO/2021 a SET/2021	1,0088000
VR do empreendimento (SET/2021)	R\$ 15.591.407,52
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (SET/2021)	R\$ 77.957,04

## 2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

## 2.1 – Índices de Relevância

## 2.1.1 - Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

Razões para a marcação do item: Conforme apresentado no Parecer SUPRAM Leste Mineiro, foram identificadas espécies ameaçadas de extinção e endêmicas na área de influência do empreendimento:

“Dentre os indivíduos registrados, verificou-se a ocorrência de uma espécie na categoria de quase ameaça (*Callicebus nigrifrons* - guigó) e outras quatro espécies na categoria vulnerável (*Leopardus guttulus* - gato-do-mato-pequeno, *Puma yagouaroundi* - jaguarundi, *Puma concolor* - onça-parda e *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará). Além das espécies consideradas em algum grau de ameaça de extinção, *Callithrix geoffroyi* (sagui-de-cara-branca) e *Callicebus nigrifrons* (guigó) são consideradas espécies endêmicas do bioma Mata Atlântica.”

## 2.1.2 - Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

Razões para a marcação do item:

- Introduções não são apenas deliberadas, mas principalmente acidentais.

- O vai e vem de veículos e equipamentos ao longo das estradas de acesso favorece a dispersão e o estabelecimento de espécies exóticas, promovendo alterações nos habitats naturais e afetando negativamente as espécies nativas (aumento da dispersão de sementes invasoras).

- O Parecer SUPRAM Leste Mineiro apresenta as seguintes informações:

“Posteriormente, entre os meses de outubro e novembro/2021, as faces dos taludes receberão plantio de mix de sementes e aplicação de mantas de vegetação para evitar a ocorrência de novos processos erosivos.”

“Foto 04 – Vista parcial da pilha de rejeito/estéril. Observa-se ações de recuperação nos taludes após a configuração final, tais como reconformação topográfica e plantio de gramíneas. [...] PCA (Belmont, 2020).”

- Na adequação do taludes em corte e aterro, sabemos que a medida de revegetação tem como objetivo o restabelecimento das condições físicas e visuais da área afetada pela mineração. Sabemos que as gramíneas normalmente utilizadas são na maioria exóticas de grande poder germinativo.

- Conforme citado no EIA, fragmentos de vegetação nativa da área de influência incluem gramíneas invasoras em seu substrato. Tais espécies competem com a vegetação nativa, sendo que a espécie *Melinis minutiflora* aumenta a frequência de fogo, a extensão das áreas queimadas e a intensidade de fogo nas áreas naturais invadidas por esta planta[1].

“Sendo caracterizada como uma floresta secundária, onde foi verificada grande presença de espécie florestal e de espécies gramíneas plantadas e invasoras como as *Brachiareae sp.*, e gramíneas nativas como *Melinis minutiflora*.”

- O EIA do empreendimento, ao apresentar o levantamento da mastofauna, informa: “Foram registrados mamíferos terrestres de pequeno, médio e grande porte, aves, e animais domésticos.”

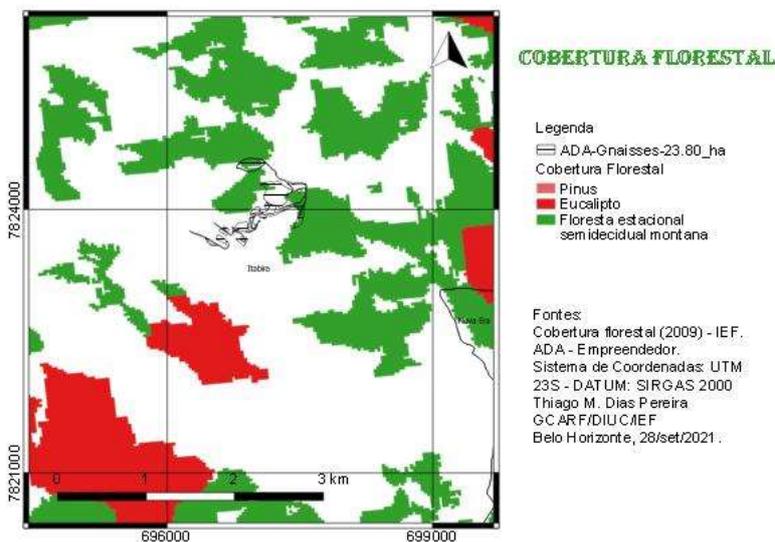
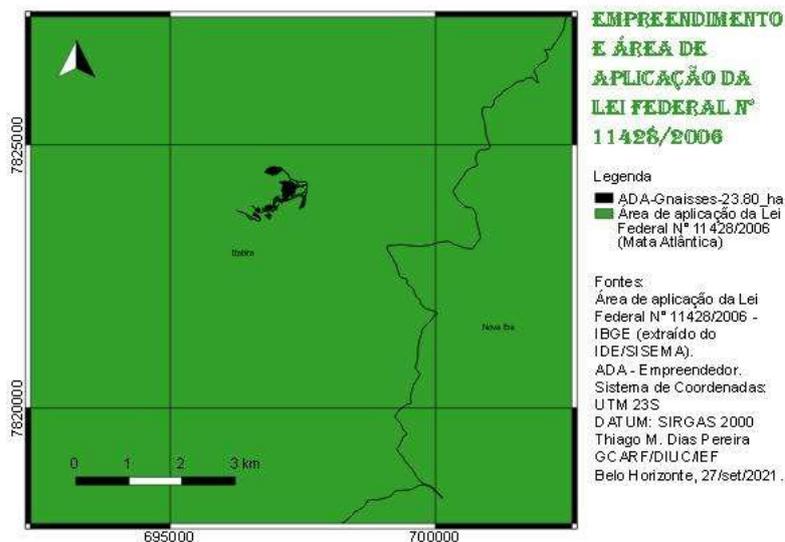
- Esses animais domésticos podem preda animais silvestres e transmitir e contrair zoonoses, impactos que são intensificados com a criação de vias de transporte que podem facilitar sua dispersão, e com o aumento de trabalhadores nas áreas de intervenção, alimentando os animais.

- Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando que a segunda causa mundial de perda de espécies a nível global é a introdução de espécies invasoras; considerando as informações supracitadas, esse parecer opina pela marcação do item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)”.

### 2.1.3 - Interferência na vegetação, acarretando fragmentação de ecossistema especialmente protegido

Razões para a marcação do item:

O empreendimento está localizado no Bioma Mata Atlântica, havendo em sua adjacência presença de fragmentos de vegetação nativa classificados como especialmente protegidos (ver mapas abaixo). Sendo assim, independentemente de impactos diretos, não está descartada a ocorrência de impactos indiretos, os quais deverão ser compensados.



O EIA inclui o seguinte impacto ambiental:

"5.3.2.1. Supressão da vegetação e remoção do solo com perda de habitat

[...].

Para a continuidade do empreendimento minerário da Belmont, mantendo-se as atuais áreas impactadas, ainda é possível, por um certo período, prescindir de nova supressão da vegetação e remoção de solos orgânicos.

[...].

Por consequência deste impacto, prevê-se a perda de elementos da flora existente nestes ambientes ainda não afetados, pela lavra de minério ou empilhamento de estéril, com perda de habitat para alguns elementos da fauna, os levando a buscar por refúgio em áreas próximas."

As imagens abaixo, extraídas do Google Earth, apresentam a ADA em mai/2003 e jul/2021. Os círculos amarelos identificam áreas em que ocorreram mudança de uso do solo compatíveis com supressão de vegetação nativa.





Além disso, a criação de barreiras geográficas para a fauna em virtude da implantação do empreendimento promove a redução da interligação de remanescentes de vegetação nativa. Associada a perda de habitat pode fragilizar a dinâmica de deslocamento de espécimes entre as áreas constituintes do mosaico da paisagem, contribuindo para o processo de isolamento das populações silvestres e afetando as interações entre a flora e a fauna, das quais depende a reprodução de muitas plantas florestais, como a perda de dispersores e polinizadores.

A cobertura vegetal é mais sensível a poluição atmosférica do que os animais. Com o passar do tempo, nas comunidades vegetais, os efeitos dos poluentes e suas interações podem resultar em uma série de alterações: eliminação de espécies sensíveis, redução na diversidade, remoção seletiva das espécies dominantes, diminuição no crescimento e na biomassa e aumento da suscetibilidade ao ataque de pragas e doenças[2].

A variabilidade da sensibilidade aos poluentes atmosféricos, entre as diversas espécies vegetais, é ampla tanto nível inter quanto a intra específico. Os efeitos podem ser agudos, danos causados pela ação de uma grande concentração de poluente em curto espaço de tempo, ou crônicos, quando a planta tem contato com uma pequena quantidade do elemento em um longo período<sup>2</sup>.

A deposição de particulados sobre as folhas intercepta a luz que atinge superfície foliar, reduzindo assim a fotossíntese. Além disso, os resíduos depositados nas folhas, podem originar um verdadeiro filme impermeável sobre a sua superfície prejudicando todos os processos que envolvam trocas gasosas<sup>2</sup>.

O Parecer SUPRAM Leste Mineiro descreve que este tipo de impacto foi observado na ADA, por meio do recobrimento com material particulado (poeira) em parte da vegetação nativa adjacente à UTM móvel.

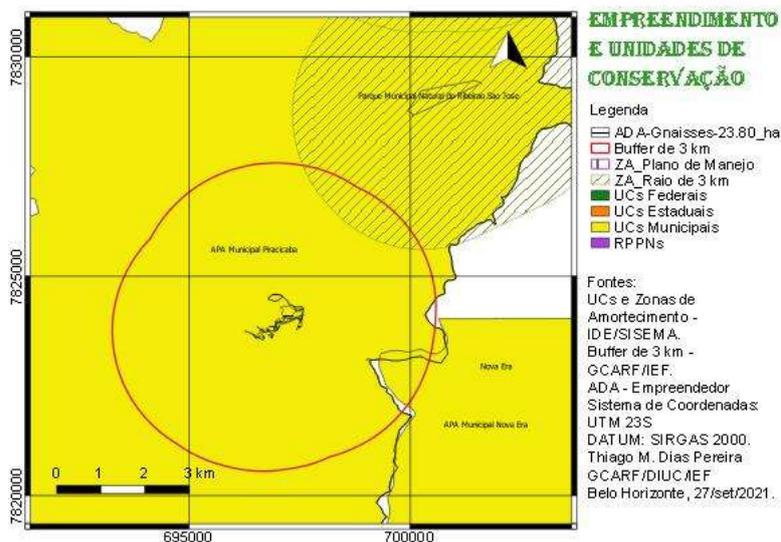
O Bioma Mata Atlântica é um dos mais ameaçados do mundo, já estando atualmente bastante fragmentado. A grande quantidade de espécies ameaçadas e populações isoladas no referido Bioma é um sinal dessa fragmentação. Portanto, qualquer interferência em sua vegetação nativa aumenta a fragmentação do referido Bioma.

#### 2.1.4 - Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Razões para a marcação do item: No Parecer SUPRAM Leste Mineiro é informado que a equipe técnica da SUPRAM LM realizou vistorias ao empreendimento. Dentre as feições encontradas, a partir do que foi observado em vistoria e no que foi descrito nos estudos apresentados, constatou-se que as mesmas se enquadram como reentrâncias e abrigos. Nesse sentido, é importante destacar que o presente item da planilha GI também deve ser marcado no caso de interferências em abrigos. Também devem ser considerados impactos pretéritos, excetuando aqueles que ocorreram antes de 19-jul-2000. Considerando os impactos descritos no EIA, com destaque para emissões particulados e elevação dos níveis de vibração, opina-se pela marcação do presente item.

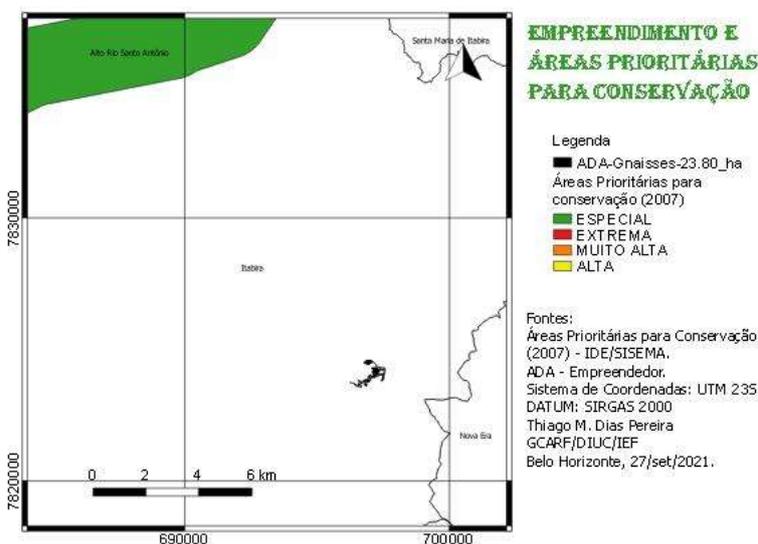
#### 2.1.5 - Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Razões para a marcação do item: A zona de amortecimento do Parque Natural Municipal do Ribeirão São José (ZA-raio de 3 km – fonte: IDE/Sisema) está a menos de 3 km do empreendimento (ver [mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”](#)). Se uma UC localizada a menos de 3 km de determinado empreendimento é considerada afetada pelo critério do POA-2021, então por analogia uma zona de amortecimento locada a 3 km de um empreendimento também é considerada afetada, caso contrário haveria incoerência. O empreendimento foi considerado de impacto significativo, implica em emissões atmosféricas, geração de ruídos e aumento do tráfego de veículos nas estradas adjacentes. A UC encontra-se dentro da AII do empreendimento, onde no mínimo preveem-se impactos indiretos. Cabe destacar que o presente item também deve ser marcado quando constatada a interferência em uma zona de amortecimento.



### 2.1.6 - Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

Razões para a não marcação do item: A ADA do empreendimento não está localizada dentro de área prioritária para conservação da biodiversidade (ver mapa “Empreendimento e Áreas Prioritárias para Conservação”).



### 2.1.7 - Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

Razões para a marcação do item: O Parecer SUPRAM Leste Mineiro apresenta impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo, a contaminação dos solos e das águas superficiais poderá ocorrer a partir do abastecimento de combustível e da manutenção/movimentação/lavagem do maquinário e equipamentos utilizados no empreendimento.

### 2.1.8 - Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

Razões para a marcação do item:

O aumento do fluxo de águas superficiais em áreas antropizadas implica na redução da infiltração de água no solo. A implantação de medidas mitigadoras é bem vinda. Isso mitiga o impacto, o que é diferente de eliminá-lo. Sendo assim, existe um impacto residual, o qual só pode ser compensado.

Este impacto guarda íntima associação com outros dois itens da planilha GI: o aumento do escoamento superficial implica em elevação de processos erosivos, com conseqüente carreamento de sólidos para a rede de drenagem.

O EIA elenca o seguinte impacto vinculado a este item:

#### “5.3.1.2. Alterações na dinâmica das águas superficiais

Um efeito importante decorrente das alterações topográficas e interferências sobre a cobertura vegetal é o de causar interferências na dinâmica das águas superficiais, alterando seus cursos, concentrando-as em determinados trechos, e aumentando a força erosiva e capacidade de transportar sedimentos. Desta forma, intervenções envolvendo alterações topográficas, remoção de solo e/ou supressão de vegetação são potencialmente capazes de disparar a ocorrência de processos erosivos e o conseqüente assoreamento das coleções hídricas à jusante.”

O Parecer SUPRAM Leste Mineiro acrescenta a seguinte informação:

“Conforme documentação apresentada nos autos, o empreendimento faz uso de recurso hídrico para desenvolvimento das atividades [...] as quais se encontram regularizadas, conforme descrito a seguir:

1- Portaria de Outorga n.º 1509441/2019 (Processo n.º 05236/2018): captação de 13,1m³/h de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água em mineração, durante 15:00 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas Latitude 19º 40’ 22,8”S e Longitude 43º 07’ 16,5”W. Válida até 21/11/2029;

2- Portaria de Outorga n.º 1502516/2019 (Processo n.º 12433/2014 - renovação da portaria n.º 01373/2009): captação de 28,0l/s do Córrego Cachoeira para fins de consumo industrial, durante 10:00 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas Latitude 19º 40’ 02”S e

Longitude 43º 08' 07"W. Válida até 15/03/2024."

### 2.1.9 - Transformação de ambiente lótico em lêntico

Razões para a não marcação do item: Em consulta ao Parecer SUPRAM Leste Mineiro, não identificou-se intervenção em recurso hídrico via barramento.

### 2.1.10 – Interferência em paisagens notáveis

Razões para a não marcação do item: O Parecer SUPRAM Leste Mineiro informa que o impacto visual *"será pouco significativo, visto que a ADA está localizada numa região rural bastante alterada por atividades agrossilvipastoris, além do fato do empreendimento BELMONT MINERAÇÃO LTDA. já se encontrar em operação desde o ano de 1994 (gnaisse), sendo que a atividade minerária relativa à extração de esmeralda se iniciou ainda nos anos de 1980."*

### 2.1.11 – Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Razões para a marcação do item: O Parecer da SUPRAM LM destaca que emissões atmosféricas são provenientes da movimentação do maquinário, através de gases provenientes dos escapamentos de veículos automotores. Trata-se dos gases de combustão de veículos, que incluem gases estufa, com destaque para o CO<sub>2</sub>.

### 2.1.12 - Aumento da erodibilidade do solo

Razões para a marcação do item: Dentre os impactos do empreendimento citados no Parecer da SUPRAM Leste Mineiro está o desencadeamento de processo erosivo.

### 2.1.13 - Emissão de sons e ruídos residuais

Razões para a marcação do item: O Parecer SUPRAM Leste Mineiro considera o impacto ambiental de geração de ruídos, cujas fontes previstas são aquelas provenientes do maquinário/equipamentos utilizados no empreendimento, principalmente relativo à unidade de britamento. Também há geração de ruído, além de vibrações, decorrentes de detonações, que ocorrem cerca de 2 vezes ao mês. Nesse sentido, destaca-se os efeitos negativos sobre a fauna, gerando o afugentamento permanente ou temporário.

## 2.2 Indicadores Ambientais

### 2.2.1 - Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)

Razões para a marcação do item:

O Parecer SUPRAM Leste Mineiro apresenta as seguintes informações relevantes:

*"A extração de rocha (gnaisse) para produção de britas do empreendimento iniciou-se no ano de 1994 e é realizada numa única frente de lavra (a céu aberto) pelo método de bancadas descendentes, sendo que atualmente há pequena geração de estéril com a operação [...]. [...]."*

*Estima-se que a vida útil da jazida atual seja de 8,88 anos."*

Por tratar-se deliberação corretiva, deverão ser considerados os impactos anteriores, excetuando aqueles gerados antes de 19/julho/2000. Além disso, destaca-se que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. Assim, este parecer opina pela marcação do fator "duração longa".

### 2.2.2 - Índice de Abrangência

Razões para a marcação do item: Como Áreas de Influência Indireta - All, foram considerados aquelas áreas marginais ao empreendimento, além da ADA e da AID, que podem ser afetados em decorrência de impactos diretos gerados nestas últimas, sob a forma de interferências físicas, bióticas, e/ou socioeconômicas. Nesse sentido, além de considerar a comunidade do Ribeirão São José de Baixo, o EIA considera como All o município de Itabira como um todo. Dentre os impactos que poderão afetar a All está as "alterações e perdas de qualidade ambiental" (item 5.3.3.5 do EIA). Dessa forma, opina-se pela marcação do índice área de interferência indireta do empreendimento.

## 2.3 Planilha de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		Nº Processo COPAM		
BELMONT MINERAÇÃO LTDA / PEDREIRA ITABIRA		04177/2020		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	x
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	x
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	x
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250	0,0250	x
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000	0,1000	x
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	x
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	x
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	x
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	x
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	x
<b>Somatório Relevância</b>		<b>0,6650</b>		<b>0,3750</b>
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	x
<b>Total Índice de Temporalidade</b>		<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
			0,0500	x
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500		
<b>Total Índice de Abrangência</b>		<b>0,0800</b>		<b>0,0500</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>				<b>0,5250</b>
<b>Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação</b>				<b>0,5000%</b>
<b>Valor de Referência do Empreendimento</b>		R\$	<b>15.591.407,52</b>	
<b>Valor da Compensação Ambiental</b>		R\$	<b>77.957,04</b>	

### 3 - APLICAÇÃO DO RECURSO

#### 3.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento em tela teve sua instalação anterior a 19 de julho de 2000, portanto seria passível de VCL. Entretanto, no documento SEI 33701169, o empreendedor justifica a necessidade de apresentação de planilha VR. Assim, o valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento declarado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI:

<b>VR do empreendimento (AGO/2021)</b>	R\$ 15.455.400,00
<b>Fator de Atualização TJMG – De AGO/2021 a SET/2021</b>	1,0088000
<b>VR do empreendimento (SET/2021)</b>	R\$ 15.591.407,52
<b>Valor do GI apurado</b>	0,5000 %
<b>Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (SET/2021)</b>	R\$ 77.957,04

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR), bem como a Declaração da data de implantação do empreendimento, são documentos autodeclaratórios elaborados pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso.

O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. Sendo assim, considerando o regime de teletrabalho, não foi possível a checagem de planilhas VR referentes a outros processos da empresa com compensação ambiental concluída. O teor das justificativas são de total responsabilidade do empreendedor. O VR apenas foi extraído da planilha,

atualizado e utilizado para a obtenção da compensação ambiental. Não dispomos de procedimento e profissionais (contador e engenheiros orçamentistas) com formação própria para a análise da referida planilha.

### 3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Com base no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”, considerando os critérios do POA-2021, o empreendimento afeta as seguintes UC's localizadas no município de Itabira:

- Zona de amortecimento do Parque Natural Municipal do Ribeirão São José
- APA Municipal Piracicaba.

Em consulta ao Cadastro Nacional de Unidades de Conservação no dia 28/set/2021, às 11:48, verificou-se que todas essas UCs estão devidamente inscritas no referido cadastro, fazendo jus aos recursos de compensação ambiental.

A seguir foram elaboradas as matrizes de relevância para essas mesmas UCs:

<b>Unidade Diretamente Afetada</b>	Parque Natural Municipal do Ribeirão São José
<b>Área Prioritária</b>	Sem Classificação
<b>Espécies Ameaçadas</b>	<i>Puma concolor</i> - VU
<b>Índice Biológico</b>	Moderado
<b>Área da Unidade</b>	54,12 ha
<b>Índice Biofísico</b>	Muito Baixo
<b>Categoria de Uso</b>	Proteção Integral (2)
<b>Índice de Distribuição</b>	41,67 %

<b>Unidade Diretamente Afetada</b>	APA Municipal Piracicaba
<b>Área Prioritária</b>	Especial – Alto Rio Santo Antônio
<b>Espécies Ameaçadas</b>	<i>Puma concolor</i> - VU
<b>Índice Biológico</b>	Crítico
<b>Área da Unidade</b>	38.824 ha
<b>Índice Biofísico</b>	Especial
<b>Categoria de Uso</b>	Uso Sustentável (1)
<b>Índice de Distribuição</b>	62,50 %

### 3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista no POA-2021, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos da compensação ambiental:

Valores e distribuição do recurso – SET/2021	
Parque Natural Municipal do Ribeirão São José – Esfera MUNICIPAL – Itabira-MG – 8%	R\$ 6.236,57
APA Municipal Piracicaba – Esfera MUNICIPAL – Itabira-MG – 12%	R\$ 9.354,84
Regularização fundiária – 48%	R\$ 37.419,38

<b>Plano de Manejo, Bens e Serviços – 24%</b>	<b>R\$ 18.709,69</b>
<b>Estudos para criação de Unidades de Conservação – 4%</b>	<b>R\$ 3.118,28</b>
<b>Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 4%</b>	<b>R\$ 3.118,28</b>
<b>Total – 100%</b>	<b>R\$ 77.957,04</b>

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

#### 4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0049867/2021-60, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

A documentação apresentada está de acordo com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº PA SLA /04177/2020 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 02, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº nº 88/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021 (33701153), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta as Unidade de conservação Parque Natural Municipal do Ribeirão São José e a Área de Proteção Ambiental Municipal Piracicaba. Nos termos do artigo 17, do Decreto nº 45.175/2009: “ *No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental*”.

O parque e a APA municipal estão cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, conforme análise técnica. Desse modo, as unidades de conservação deverão receber os recursos da compensação ambiental, conforme preconiza o § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006: “*Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação*”.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada (33701162). Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência – VR, tendo em vista que: “*(...) o empreendimento contabilmente compartilha o mesmo balanço patrimonial com outra atividade, não se torna possível separar o Valor Contábil Líquido de cada segmento*”, conforme justificativa apresentada aos autos (33701169). O valor de Referência foi calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação Técnica de Responsabilidade - ART, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

#### 5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2021

**Thiago Magno Dias Pereira**

Gestor Ambiental

MASP: 1.155.282-5

**Elaine Cristina Amaral Bessa**

Analista Ambiental

MASP 1.170.271-9

De acordo:

**Renata Lacerda Denucci**

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.182.748-2

---

[1] ROSSI, R. D. et al. **Capim-gordura, invasão biológica, conservação do cerrado e regime de fogo**. MG.BIOTA, Belo Horizonte, v.3, n.3, ago./set. 2010.

[2] CETESB-SP. Efeitos da poluição atmosférica na vegetação. Disponível em: <<https://cetesb.sp.gov.br/solo/efeitos-da-poluicao/>>. Acesso em 10 jun 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 25/10/2021, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 26/10/2021, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 02/12/2021, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36780916** e o código CRC **1952FB76**.